



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 15 / 03 / 2022

HORAS: 10 : 40

Vânia

Euclides Neto

Assessor Especial da Presidência / CMRRP/MS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 004/2022	Protocolo: 15/03/2022
Autor: Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias - Solidariedade		
Situação:		

Dispõe sobre o acesso das pessoas com deficiência aos cargos e empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e

II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A administração pública municipal considerará em todos os seus atos que a deficiência é condição verificada com base em seu conceito social, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Cabe ao Poder Público oferecer todos os meios necessários à eliminação das barreiras que possam limitar o acesso de pessoas com deficiência aos cargos e empregos públicos do Município.

§ 3º Não se aferirá a incompatibilidade do desempenho do cargo ou emprego pretendido pelo candidato com deficiência de forma abstrata ou distinta das hipóteses aplicáveis às pessoas sem deficiência.

Artigo 2º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o *caput* resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, ressalvados os casos em que o número de vagas ofertadas para o cargo ou emprego público seja inferior a 5 (cinco).

§ 2º O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

§ 3º O percentual referido no *caput* será aplicado com relação a cada cargo.

§ 4º A nomeação dos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência.

§ 5º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato com deficiência classificado.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 6º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo.

Artigo 3º Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará de concurso público ou de processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Artigo 4º Para os fins do disposto nesta Lei, os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos indicarão:

I - o número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência, discriminada, no mínimo, por cargo;

II - a previsão de adaptação das provas escritas, físicas e práticas, do curso de formação, se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

III - a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital; e



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

IV - a sistemática de convocação dos candidatos classificados, respeitadas as disposições anteriores.

Artigo 5º O Poder Público assegurará a adequação dos critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou de tempo adicional deverá solicitá-los conforme previsão no edital, acompanhado o pedido dos documentos necessários a justificar tais medidas, nos termos do edital ou de regulamento.

Artigo 6º Os atos e normas expedidos pelo Município deverão observar a correta denominação para as pessoas com deficiência, evitando-se expressões ultrapassadas como “pessoas com necessidades especiais” ou “portadores de deficiência”, atendendo-se sempre aos princípios e fins da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 3º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 686, de 4 de outubro de 2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), e as demais disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de março de 2022

Tânia Maria Ferreira Dias

Vereadora – Solidariedade



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo regulamentar o direito de acesso a cargos e empregos públicos por pessoas com deficiência, renovando a legislação municipal com a finalidade de adequá-la às disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15).

Neste sentido, busca expressar que não se admite o impedimento de assunção de vaga por pessoa com deficiência de forma discriminatória, entendendo como tal toda e qualquer limitação que destoe daquelas aplicadas às pessoas sem deficiência.

Fixa, ainda, percentual de reserva de cargos às pessoas com deficiência, regulando a forma de contagem, os critérios e os procedimentos relativos a tal ação afirmativa.

Mais a mais, a proposta evidencia o termo correto a que se deve referir, conforme legislação federal, chamando a atenção para a inadequação de expressões antiquadas, por mais eufêmicas que sejam, como “pessoas com necessidades especiais” ou “portadores de deficiência”.

Almeja-se que, com este projeto, seja possível avançar na conquista de igualdade substancial a este grupo de pessoas, somando-se ao corpo de políticas públicas inclusivas emergidas nos últimos anos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de março de 2022


Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade